



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.329.839 - MS (2010/0133065-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : GAMEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : CAROLINE MENDES DIAS
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZEDENIL DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 544 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO COM MULTA.

1. O prazo legal para interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC é de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, conforme o art. 545 do Código de Processo Civil.
2. Na hipótese, a intimação da decisão agravada deu-se em 30/3/2010, o prazo recursal findou em 9/4/2010, e o agravo foi interposto em 15/4/2010, portanto, a destempo.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.
4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir A Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.329.839 - MS (2010/0133065-6)

AGRAVANTE : GAMEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : CAROLINE MENDES DIAS
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZEDENIL DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por GAMEIRO E COMPANHIA LTDA em face da decisão de e-fl. 671 que não conheceu do agravo.

Aduz que "como fora devidamente demonstrado e registrado no item do Agravo de Instrumento que tratou de seu cabimento e tempestividade, houve obstáculo judicial (justa causa) para que o agravo não fosse interposto no prazo adequado, ocorrendo a dilação do prazo recursal em razão da suspensão do expediente forense nos dias em que o transcurso do prazo seria iniciado, bem como no dia em que ele se findaria".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.329.839 - MS (2010/0133065-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : GAMEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : CAROLINE MENDES DIAS
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZEDENIL DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 544 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO COM MULTA.

1. O prazo legal para interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC é de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, conforme o art. 545 do Código de Processo Civil.
2. Na hipótese, a intimação da decisão agravada deu-se em 30/3/2010, o prazo recursal findou em 9/4/2010, e o agravo foi interposto em 15/4/2010, portanto, a destempo.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.
4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Primeiramente, reconsidero a decisão de e-fls. 701, haja vista que decidiu o mérito posteriormente à decisão de e-fls. 671, ora agravada.

3. Aduz que apesar de a decisão ter sido publicada no dia 30.3.2010, o prazo recursal do agravo de instrumento só se findou em 15.4.2010, haja vista os feriados oficiais e a suspensão do expediente forense por força de portarias do Presidente.

Compulsando os autos, verifica-se que no recurso de agravo de instrumento consta tão somente uma notícia à e-fl. 14 informando a suspensão do expediente forense na quarta-feira (dia 14) de abril.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ocorre que, conforme asseverado na decisão agravada, "*a intimação da decisão agravada deu-se em 30/3/2010, o prazo recursal findou em 9/4/2010, e o agravo foi interposto em 15/4/2010, portanto, a destempo*".

Dessarte, não há falar em suspensão do prazo recursal do dia 9.4.2010 ao dia 15.4.2010.

4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

5. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental e aplico, à parte ora agravante, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0133065-6

AgRg no
Ag 1.329.839 / MS

Números Origem: 001050446046 20090263403000100 20090263403000101

EM MESA

JULGADO: 11/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GAMEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZEDENIL DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GAMEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CAROLINE MENDES DIAS
AGRAVADO : ZEDENIL DE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.